



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42, APROV. 23/10/15



## LEI Nº 2872, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

**“Disciplina as normas para concessão de autorização de saída antecipada dos servidores municipais matriculados em cursos noturnos ministrados por estabelecimentos de ensino de níveis superior e técnico situados fora do Município e dá outras providências”**

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O servidor municipal matriculado em curso noturno ministrado por estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico situado fora do Município poderá deixar o expediente normal às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos) sem nenhum prejuízo.

**Artigo 2º** - O servidor municipal terá direito à saída antecipada de que trata esta lei:

- I – apenas durante o período letivo;
- II – enquanto não estiver gozando de férias e licenças.

**Artigo 3º** - Para fazer jus ao benefício de que trata esta lei, o servidor municipal deverá comprovar, concomitantemente:

- I – em até 5 (cinco) dias após o início das aulas, a realização de matrícula no curso de nível superior ou técnico;
- II – ao final de cada semestre, registro de frequência fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único.** Os documentos indicados neste artigo deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 4º** - A falta de apresentação dos documentos indicados nos incs. I e II do art. 3º sujeitará o servidor:

I – aos descontos salariais e às anotações previstas na legislação;

II – à consideração de falta injustificada, com prejuízo no cômputo de férias, licenças etc.

**Parágrafo único.** As saídas antecipadas em dias em que o servidor não tenha frequentado aulas sujeitá-lo-á às medidas previstas nos incisos anteriores.

**Artigo 5º** - A saída antecipada deverá ser anotada em registro de ponto do servidor.

**Artigo 6º** - O servidor municipal beneficiado com esta lei ficará dispensado do cumprimento de reposição de horário.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

**Artigo 8º** - Outros casos de dispensa de servidores em virtude de estudos serão analisados e decididos pela Administração Municipal.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015, ficando revogada a Lei nº 2.094, de 19 de dezembro de 2005.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de abril de 2015.

  
OTACÍLIO PARRÁS ASSIS  
Prefeito

